LEI Nº 1.690/2005

"Dispõe sobre o repasse do saldo oriundo de doações relativas ao Imposto de Renda dos exercícios de 2004/2005 constantes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o saldo oriundo das doações relativas ao Imposto de Renda dos exercícios de 2004/2005 e depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para as seguintes entidades beneficentes e obedecendo ao seguinte rateio:

I - Associação Sinhana Eva – ASE, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Parágrafo único – as entidades referidas neste artigo deverão prestar contas quanto aos valores repassados conforme legislação pertinente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do saldo existente relativo às doações a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 14 de outubro de 2005.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal